



Proc. Administrativo 1385/18

MPRJ 2017.00883907

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil convertido em Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 83 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, cujo objeto foi fixado para **“Fiscalizar a regularidade das inscrições das entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí”**.

Às fls. 4/5, representação formulada pela senhora MIRIAM FERNANDES DE JESUS, representante legal da Agenda 21 Local Itaboraí, na qual noticia, em suma: (i) falta de critérios do CMDCA para aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, (ii) irregularidade e falta de transparência nas inscrições das entidade não-governamentais no CMDCA.

Às fls. 6/42, cópia da legislação municipal pertinente.

Às fls. 62/439, constam: (i) atas das reuniões do CMDCA de Itaboraí dos últimos dois anos (fls. 76/102 e 106/108); (ii) informações sobre a composição do CMDCA (fls. 438/439); (iii) relação das instituições inscritas no CMDCA (189/437); (iv) extrato dos dois últimos anos do FMDCA (fls. 63/73); (v) editais dos últimos dois anos para seleção de projetos (fls. 74/75) e (iv) indicação dos projetos selecionados que utilizaram verba do FMDCA (103/105 e 109/188).

Às fls. 445/446, termo de declarações da senhora MIRIAM FERNANDES DE JESUS.

Às fls. 451/458, RECOMENDAÇÃO expedida pelo Ministério Público ao CMDCA de Itaboraí.

Às fls. 465, solicitação do CDMCA para dilação de prazo para cumprimento da recomendação expedida pelo Ministério Público.

Às fls. 470v, manifestação determinando o desmembramento do presente procedimento em três Inquéritos Cíveis distintos, a saber: (i) fiscalização da regularidade das inscrições das entidade não-governamentais no CMDCA; (ii) fiscalização da gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí (Inquérito Civil 104/18 - MPRJ 2018.00741274) e (iii) fiscalização da transparência das atividades e elaboração de plano anual de ações do CMDCA (Procedimento Administrativo 1384/18 - MPRJ 2018.00741307).



Às fls. 505, aditamento e conversão do Inquérito Civil em Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições (art. 32, II da Resolução GPGJ nº 2.227/18).

Às fls. 510/524, resposta do CMDCA informando a relação das instituições não-governamentais inscritas no CMDCA, com o respectivo CNPJ, e a informação acerca da regularidade das inscrições, devidamente publicada no DOe do Município de Itaboraí (edição nº 16 de 22/2/19), em atendimento à parte do que fora recomendado pelo *parquet*.

Às fls. 531, prorrogação da instauração do presente procedimento administrativo.

Às fls. 535/546, informação do CMDCA acerca das atividades desenvolvidas para verificação e avaliação das entidades não-governamentais cadastradas no Conselho, assim como as respectivas notificações para regularização de registros.

Às fls. 549/663, informação do CMDCA de Itaboraí acerca do atendimento integral da recomendação expedida pelo Ministério Público, com a respectiva documentação comprobatória.

Às fls. 664/671, informação do CMDCA acerca da edição da Resolução 04/20, de 9/12/20, prorrogando até março de 2021, em virtude da situação de pandemia de COVID19: (i) o prazo para regularidade anual das inscrições das entidades não-governamentais; (ii) os certificados de regularidade, concedidos no ano de 2019 e (iii) os certificados vencidos no ano de 2020.

É o que de útil se podia relatar.

Inicialmente, há que se reforçar que, diante da distinção de temas tratados no Inquérito Civil 103/17, o que poderia dificultar a colheita de provas, o presente procedimento foi desmembrado em três Inquéritos Cíveis distintos (fls. 470v), conforme supra relatado, sendo certo que a portaria de instauração do presente foi aditada e seu objeto fixado para **“Fiscalizar a regularidade das inscrições das entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí”**. Posteriormente, este Inquérito Civil foi convertido em Procedimento Administrativo, na forma determinada no art. 83 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Da análise dos autos verifica-se que, após a realização das diligências e colheita das informações iniciais, esta Promotoria de Justiça



resolveu expedir **RECOMENDAÇÃO** ao CMDCA de Itaboraí (fls. 451/453), conforme se destaca abaixo:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí

regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a ordenação de despesa não autorizada por lei é crime tipificado no art. 359-D do Código Penal;

CONSIDERANDO que o conselheiro dos direitos é pessoalmente responsável pelos atos praticados individualmente ou em colegiado, dos quais resulte decisão ilegal do Conselho dos Direitos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 129, II da Constituição da República e 201, inciso VIII e §5º, c do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de sua função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, resolve:

RECOMENDAR:

I - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí que, observando especialmente as diretrizes do art. 7º da Lei Municipal 1.903/04 e art. 6º da Lei Federal 12.527/11:

- 1) No prazo de 15 (quinze) dias, faça publicar a relação de todas as instituições registradas no CMDCA (do registro de número 01 ao último), em ordem crescente de inscrição, informando o nome da instituição, o CNPJ e se o registro está cancelado, vencido ou regular.
- 2) Notificar todas as entidades registradas no CMDCA, para renovação/revalidação da inscrição no Órgão, devendo verificar a regularidade do funcionamento das entidades para emissão dos novos certificados, fazendo publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as entidades com inscrições válidas e aquelas que tiveram os registros definitivamente cancelados.

Página 4 de 8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí

- 6) O regular procedimento orçamentário, nos moldes acima e nos termos da lei, quando for ano de elaboração do PPA;
- 7) A prestação de contas dos fundos, anualmente, com a devida publicação e divulgação para conhecimento da sociedade e dos órgãos públicos, com o fim de dar transparência à utilização dos recursos do fundo e de incentivar as "doações";
- 8) A fiscalização dos atos de gestão (também com observância da legislação acima) dos recursos públicos oriundos do fundo pelas entidades que promoveram os programas e projetos no ano, inclusive, com o encaminhamento dos procedimentos licitatórios pertinentes para a devida prestação de contas;
- 9) Que se abstenha, em qualquer hipótese, da prática de atos que induzam ou permitam, direta ou indiretamente, o direcionamento das verbas depositadas no fundo para programas específicos ou entidades determinadas, porquanto contrários aos princípios que regem a administração pública, bem como às normas de legislação tributária, do sistema financeiro, do imposto de renda, de improbidade administrativa e penal, considerando-se como dolosa qualquer conduta pessoal, de deliberação de colegiado ou autônoma, praticada naquele sentido.
- 10) A divulgação do incentivo fiscal permitido por lei para "doação" de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo da Criança e do Adolescente, por meio de campanhas, com vistas à captação de recursos.
- 11) O encaminhamento à Receita Federal do relatório das "doações" feitas anualmente ao Fundo, com a relação contendo todos os dados sobre cada "doação", recebida mês a mês;
- 12) O encaminhamento ao MP, anualmente, de todos os documentos acima e dos extratos bancários mensais da conta do fundo.
- 13) Se necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar a regularidade do processo de utilização das verbas do Fundo - FMDCA, sem prejuízo da apuração de eventual

Página 6 de 8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí

- 3) Assegure a gestão transparente das atividades, reuniões, editais e outros movimentos realizados pelo CMDCA, propiciando amplo acesso e divulgação através dos meios de comunicação, especialmente mediante publicação dos atos e datas das reuniões na imprensa oficial e no site da Prefeitura de Itaboraí, ficando ciente que constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público ocultar tais informações.

II - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí que a partir do recebimento da presente, dê integral cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 8069/90, e nas demais leis e regulamentos acima mencionados, no que tange aos seguintes aspectos:

- 1) No prazo de 90 (noventa) dias, a elaboração de diagnóstico para apontar as áreas e as necessidades prioritárias para a área infanto-juvenil do Município de Itaboraí.
- 2) A elaboração anual do plano de ação que estabeleça as ações específicas para as prioridades identificadas por este Conselho com base no diagnóstico, bem como o previsão de aplicação dos recursos, mediante deliberação e resolução.
- 3) A elaboração anual do plano de aplicação, contendo as estimativas de receita e os programas de trabalho, de forma detalhada, em observância ao disposto no Decreto nº 2.829/98, mediante deliberação e resolução.
- 4) O encaminhamento da referida deliberação ao Chefe do Poder Executivo para inclusão e acompanhamento nas Leis Orçamentárias no prazo legal.
- 5) O acompanhamento do projeto de lei orçamentária elaborado pelo Chefe do Executivo e encaminhado à Casa Legislativa, para apreciação quanto à inclusão dos planos de ação e aplicação relativos ao Fundo da Criança e do Adolescente deliberado pelo Conselho, com o detalhamento dos planos de trabalho;

Página 5 de 8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí

responsabilidade dos gestores e das demais pessoas envolvidas, ex vi do disposto no art. 208, caput e parágrafo único, arts. 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como no art. 1º, 3º, 4º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, e na legislação penal.

III - Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itaboraí para que a partir do recebimento da presente, dê integral cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 8069/90, e nas demais leis e regulamentos acima mencionados, adotando as seguintes medidas:

- 1) Faça a inclusão dos planos de ação e de aplicação do CMDCA nas leis orçamentárias do Município, permitindo assim a aplicação dos recursos do Fundo disponíveis, sem prejuízo das demais previsões orçamentárias para a área da infância e juventude, que contam com prioridade constitucionalmente definidas.
- 2) Observe que a movimentação do Fundo depende de deliberação exclusiva do CMDCA, em reunião plenária, cuja participação do ente público é assegurada pelos seus representantes no referido Conselho.

Destaque-se que a presente Recomendação científica e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá importar ato improprio na hipótese de não atendimento, além de implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes, em virtude da violação dos dispositivos legais.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este órgão ministerial, nos prazos acima assinalados, a contar do seu recebimento.

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra.

Página 7 de 8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO aos Srs. Conselheiros de Direito de Itaboraí, ao Exmo. Prefeito do Município de Itaboraí, e cópia às autoridades abaixo relacionadas, para conhecimento:

- 1) ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Itaboraí;
- 2) ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Itaboraí;
- 3) ao Secretário Municipal de Fazenda do Município de Itaboraí;
- 4) à Procuradoria-Geral do Município.

Itaboraí, 18 de dezembro de 2017.

Rhamlle Sodré de Oliveira Teixeira dos Santos
Promotoria de Justiça – Mat. 2507

Por sua vez, o CMDCA de Itaboraí, deu início ao cumprimento do que fora recomendado pelo *parquet*, primeira e equivocadamente encaminhando a relação das instituições cadastradas no CMDCA ao Ministério Público (fls. 472/495) e posteriormente fazendo sua correta publicação no DOe do Município de Itaboraí, na edição nº 16 de 22/2/19 (fls. 510/524).

Ato contínuo, o CMDCA de Itaboraí promoveu a notificação das entidades não-governamentais para regularização dos registros (fls. 535/546), fazendo-se publicar a relação e situação de cada um dos cadastros (regulares, cancelados e vencidos) no DOe do Município de Itaboraí, edição nº 33 de 20/02/2020 (fls. 567/568). Destaque-se que, na mesma edição do DOe, fez-se publicar os dias, horários e locais das reuniões ordinárias do CMDCA para o ano de 2020.

Esgotadas as diligências cabíveis, em conformidade com o art. 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, determina-se o arquivamento do presente procedimento administrativo, porquanto devidamente regularizados os cadastros das instituições não-governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaboraí. Ademais foi dada ampla publicidade da regularidade (ou não) dos referidos cadastros, inclusive por meio das redes sociais do CMDCA e do Município Itaboraí (fls. 583/585), para eventuais questionamentos.

Neste sentido lecionam os Enunciados 49/14 e 65/20 do Conselho Superior do Ministério Público:

ENUNCIADO CSMP Nº 49/2014: CONSELHOS MUNICIPAIS, TUTELARES E OUTROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO AFETA ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Caberá homologação da promoção de arquivamento de procedimento instaurado a fim de verificar a criação, implantação e/ou funcionamento dos Conselhos Municipais, Tutelares e outros que protejam os



direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, restar demonstrado o funcionamento regular dos referidos Conselhos.

ENUNCIADO CSMP Nº 65/2020: REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO. É hipótese de arquivamento do Inquérito civil ou de procedimento administrativo instaurado para fiscalizar, investigar ou acompanhar a implementação de políticas públicas ou de programas voltados à tutela coletiva de direito difuso, coletivo, individual indisponível ou homogêneo, se, no curso do procedimento, restar demonstrado o encerramento das atividades, a adoção de todas as medidas cabíveis para remoção das irregularidades originalmente verificadas ou a efetiva implementação de medidas neste sentido com ou sem a necessidade do acompanhamento

Em observância aos incisos I e II do art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, remeta-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, em arquivo eletrônico, cópia da presente promoção de arquivamento.

Comunique-se o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público nos termos da Súmula 08/17 e art. 37 da Resolução GPGJ 2.227/18, encaminhando-se cópia de fls. 2A/2C, 549/550 e da presente promoção.

Cientifique-se o comunicante através do e-mail indicado às fls. 4, da presente decisão de arquivamento, da qual poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, na forma estabelecida na Resolução GPGJ nº 2.227/18. Decorrido o prazo *in albis*, arquivem-se os autos neste Órgão de Execução.

Itaboraí, 8 de abril de 2021.

Rhamile Sodré de Oliveira Teixeira dos Santos
Promotor de Justiça - Mat. 2380

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente procedimento na Secretaria da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí.

Bianca M. de Carvalho
Mat. 4044

Itaboraí, 26/04 /2021.